CONTRATO Nº 20229993

TERMO DE CONTRATO Nº 20229993, QUE FAZEM ENTRE SI A **PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA** E A EMPRESA **LUIS CARLOS G BARROS.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA**, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Praça São Miguel, nº 60, São Miguel, Augusto Corrêa; CEP: 68.610-000, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 04.873.600/0001-15, representado pelo Sr. **FRANCISCO EDINALDO QUEIROZ DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Augusto Corrêa, portador do CPF nº 593.536.782-34, residente à Rua Joaquim Francisco Gomes, nº 1101, Pratiaçu, Augusto Corrêa/PA, CEP: 68.610-000, e de outro lado a empresa **LUIS CARLOS G BARROS**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 40.051.118/0001-63, estabelecida à Rua Joaquim Francisco Gomes, nº 921, Santa Cruz, Augusto Corrêa/PA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **LUIS CARLOS GONÇALVES BARROS**, residente na Avenida Magalhaes Barata, s/n, Santa Cruz, Augusto Corrêa/PA, CEP: 68.610-000, portador do CPF nº 558.989.802-10, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 832224/2022** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 70/2022 SRP**, por **Sistema de Registro de Preços nº 20229984**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **aquisição de materiais de construção, elétrico e hidráulico, ferramentas e pinturas para atender as necessidades da Prefeitura Municipal e Secretarias agregadas de Augusto Corrêa/PA**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Empresa: **LUIS CARLOS G BARROS**; CNPJ: 40.051.118/0001-63, estabelecida à Rua Joaquim Francisco Gomes, nº 921, Santa Cruz, Augusto Corrêa/PA, representada neste ato pelo Sr. **LUIS CARLOS GONÇALVES BARROS**, CPF: 558.989.802-10, RG: 2747271 PC/PA, fone: (91) 98836-9104, e-mail luisbarros1319@gmail.com

Item	Descrição dos Produtos	Quant.	UND	Marca	Valor Unitário	Valor Total
3	ARGAMASSA AC – 2 PACOTE COM 20 KG	11	PCT	PRACOLAR	18,90	207,90
6	ARREMATE PARA FORRO DE PVC PERFIL 6 METROS	25	UND	MAIS PVC	36,79	919,75
9	ARRUELA 3/4	10	UND	JOMARCA	1,20	12,00

13	BALDE PRETO	6	UND	TERRAPLAST	17,50	105,00
15	BASCULANTE ALUMINIO SEÇÃO VIDRO MINIBOREAL INCOLOR PARA BANHEIRO TAMANHO100X80CM	2	UND	QUALITY	189,30	378,60
17	BOTA SETE LÉGUAS. TAMANHOS VARIADOS	25	PAR	PEGA FORTE	55,00	1.375,00
18	BOTINA. TAMANHOS VARIADOS	20	PAR	PEGA FORTE	57,30	1.146,00
24	BOCAL AROFIXO	5	UND	FORTELEV	3,30	16,50
29	CAIXA DE DESCARGA 6,80 LITROS	20	UND	HERC	26,20	524,00
36	CAPOTE PARA TELHA PLAN	30	UND	CERAMICA	5,85	175,50
38	CIMENTO SACO DE 50KG	370	UND	NASSAU	53,50	19.795,00
40	COLA ADESIVO PLASTICO PARA CANO DE PVC	15	UNID	TEKBOND	2,43	36,45
41	COLA P/ TUBO	18	TUBO	POLYTUBES	2,15	38,70
43	COMPENSADO 10 MM 160X220	12	FOLHA	NAVAL	180,05	2.160,60
49	FECHADURA COLONIAL	3	UND	SILVANA	68,40	205,20
53	FECHADURA PARA ARMARIO DE AÇO	8	UND	SILVANA	21,80	174,40
57	FERROLHO 3”	9	UNID	LATH	4,76	42,84
60	FITA ADESIVA PARA MANTA TÉRMICA 50M	4	ROLO	VONDER	24,80	99,20
61	FORRO PVC DE 6MX10CM	50	m²	MAIS PVC	29,30	1.465,00
73	ÓCULOS DE SEGURANÇA INCOLOR	25	UND	DELTA PLUS	8,00	200,00
83	PISO CERÂMICO 50X50 PEI – 5	35	m²	SEDOZA	51,00	1.785,00
86	PISO - PEI - 5	30	m²	SEDOZA	48,30	1.449,00
95	PREGO 2X11	7	KG	BELGO	21,74	152,18
98	PREGO 4X4	7	KG	BELGO	24,30	170,10
99	PREGO 4X6	7	KG	BELGO	24,42	170,94
107	PROTETOR AUDUTIVO TIPO PLUG	3	UND	KALIPSO	2,60	7,80
118	TRELIÇA DE FERRO 12M	5	UND	GERDAU	127,80	639,00
125	VERGALHÃO CA 50 3/8 COM 12 M	30	UND	GERDAU	87,30	2.619,00
126	VERGALHÃO CA 50 5/8 COM 12 M	20	UND	GERDAU	198,79	3.975,80
127	VERGALHÃO CA 50 5/16 COM 12M	20	UND	GERDAU	67,00	1.340,00
129	VERGALHÃO CA 60 4,2 DE 12M	30	UND	GERDAU	25,90	777,00
130	ABRAÇADEIRA DE NAYLON 30 CM PACOTE COM 100 UNIDADES	7	PCT	AJAX	24,40	170,80
131	ABRAÇADEIRA TIPO U 1 POLEGADA, PCOTE COM 3 UNIDADES	10	PCT	OPER	1,50	15,00
137	ADAPTADOR DE TOMADA PADRÃO ANTIGO	20	UND	KRONA	6,00	120,00
142	BOIA ELÉTRICA COM SENSOR PARA CAIXA DÁGUA	6	UND	ANAUGER	31,00	186,00
146	CABO FLEXÍVEL 16 MM	50	MT	CORFIO	10,30	515,00
151	CABO PP 3X2,50 MM	40	MT	CORFIO	8,27	330,80
154	CAIXA DE DISTRIBUIÇÃO C/	4	UND	HERC	288,00	1.152,00

	BARRAMENTO P/ 24 DISJ					
158	CAIXA PADRÃO MONOFÁSICA	4	UND	TOF	69,10	276,40
159	CANALETA COM ADESIVO 10/20	15	UND	DUTO PLAST	6,80	102,00
164	CONDUÍTE CORRUGADO DE 1	10	MT	FORTELEV	2,78	27,80
169	CURVA ELETRODUTO 90° 1	15	UND	KRONA	2,67	40,05
172	CURVA 90°, ESGOTO, CURTA 100MM	40	UND	KRONA	16,37	654,80
174	CORRENTE GALVANIZADA 6,0 MM	15	KG	SILVANA	50,00	750,00
180	DISJUNTOR DIN UNIPOLAR 100V 32A	8	UND	TRAMONTINA	7,44	59,52
184	DISJUNTOR DIN UNIPOLAR 100V 40A	5	UND	TRAMONTINA	7,90	39,50
186	DISJUNTOR DIN UNIPOLAR 110V 20 A	17	UND	TRAMONTINA	7,36	125,12
188	ELETRODUTO 1"	13	VARA	KRONA	14,37	186,81
190	EXTENSÃO 10 METROS	3	UND	THOMPSON	47,80	143,40
192	EXTENSÃO ELETRICA COM 03 PONTOS DE 3 METROS	7	UND	TRAMONTINA	22,41	156,87
193	EXTENSÃO ELETRICA COM 03 PONTOS COM 5 METROS	5	UND	TRAMONTINA	30,74	153,70
196	FIO TORCIDO 2,5MM	150	MT	CORFIO	3,00	450,00
199	FITA ISOLANTE 18/20 MTS	32	UND	3.M	4,20	134,40
205	INTERRUPTOR C/ 2 TECLAS	15	UND	HERC	6,30	94,50
208	INTERRUPTOR C/ TOMADA E 1 TECLA	15	UND	HERC	6,10	91,50
212	LÂMPADA LED 7W BULBO BRANCA-BIVOLT 127/220V	33	UND	AVANT	5,75	189,75
218	LUVA TÁTIL DE HELANCA BANHADA EM POLIURETANO. TAMANHO G	20	PAR	SANRO	13,80	276,00
223	LUVA SIMPLES PVC 50MM	155	UND	KRONA	3,23	500,65
226	PLAFON	40	UND	TRIO PLAST	3,30	132,00
235	TOMADA EMBUTIDA 20A	17	UND	ILUMI	4,35	73,95
239	ADAPTADOR C/ FLANGES PVC JS DN 32 MM	20	UND	KRONA	20,66	413,20
242	ADAPTADOR C/ FLANGES PVC JS DN 60 MM	17	UND	KRONA	40,00	680,00
253	ANEL DE VEDAÇÃO	12	UND.	KRONA	8,34	100,08
260	BUCHA DE REDUÇÃO LONGA 40MM X 25MM	105	UND	KRONA	3,13	328,65
272	CANTO T 60 MM	10	UND	KRONA	21,80	218,00
279	CANO PVC 60MM, COM 6 METROS	100	UND	KRONA	148,00	14.800,00
282	CANO PVC 100MM, COM 6 METROS	10	UND	KRONA	67,09	670,90
287	CAP PVC DN 32 MM	20	UND	KRONA	1,06	21,20
289	CAP PVC DN 50 MM	20	UND	KRONA	4,90	98,00
295	COLAR DE PVC 50X1/2	90	UND	KRONA	13,80	1.242,00
296	COLAR DE PVC 60X1/2	35	UND	KRONA	16,04	561,40
299	FITA VEDA ROSCA EM ROLOS 18MM X 25M	40	UND	POLYTUBES	3,50	140,00
305	GEO TAMPA STAND MACHO 4”	12	UND	KRONA	129,00	1.548,00

306	GEO TAMPA STAND MACHO 6”	7	UND	KRONA	240,00	1.680,00
310	JOELHO ESGOTO 40 MM	30	UND	KRONA	1,03	30,90
316	JOELHO PVC JS DN 25 MM	65	UND	KRONA	0,43	27,95
319	JOELHO PVC JS DN 50 MM	65	UND	KRONA	3,95	256,75
322	JOELHO PVC JS DN 100 MM	15	UND	KRONA	185,00	2.775,00
335	LUVA SIMPLES PVC 75 MM	20	UND	KRONA	13,10	262,00
337	MANGUEIRA ¾	38	MT	ARQUA	9,00	342,00
338	MANGUEIRA COMPLETA DE 25 MM	19	UND	ARQUA	69,00	1.311,00
356	REDUÇÃO PVC DN 60X50 MM	26	UND	KRONA	5,80	150,80
360	REGISTRO DE ESFERA 25	80	UND	KRONA	8,00	640,00
364	REGISTRO DE ESFERA 60	25	UND	KRONA	42,63	1.065,75
367	REGISTRO DE ESFERA PVC 1/2	28	UND	KRONA	9,40	263,20
372	T DE 60MM SOLDÁVEL	35	UND	KRONA	23,30	815,50
379	T PVC JS 50 MM	20	UND	KRONA	9,70	194,00
382	T PVC JS 85 MM	10	UND	KRONA	86,39	863,90
388	TAMPÃO DE 40MM PVC	13	UND	KRONA	2,95	38,35
391	TAMPÃO DE 75MM PVC	17	UND	KRONA	12,50	212,50
392	TORNEIRA P/ BEBEDOURO	4	UND	HERC	6,24	24,96
394	TORNEIRA COR BRANCA PLÁSTICA	20	UND	HERC	4,25	85,00
401	TUBO 25MM	55	VARA	KRONA	18,70	1.028,50
404	TUBO 50 SOLDÁVEL	105	VARA	KRONA	86,90	9.124,50
407	TUBO DE CONCRETO DE 1.200 MM	15	UND	COPAFER	784,00	11.760,00
408	TUBO DE CONCRETO DE 1.000 MM	25	UND	COPAFER	549,50	13.737,50
409	TUBO DE CONCRETO DE 400 MM	30	UND	COPAFER	210,00	6.300,00
410	TUBO DE CONCRETO DE 600 MM	45	UND	COPAFER	310,30	13.963,50
411	TUBO DE CONCRETO DE 800 MM	40	UND	COPAFER	414,80	16.592,00
414	TUBO DE ESGOTO SIMPLES DE 50MM	15	VARA	KRONA	54,90	823,50
417	TUBO GALVANIZADO 2,5 POLEGADAS	6	VARA	QUALITY TUBO	285,75	1.714,50
422	TUBO PVC GEOMECÂNICO STAND DN 8”	3	UND	KRONA	1.424,80	4.274,40
423	TUBO PVC GEOMECÂNICO STAND PARA POÇO DN 4”	15	UND	KRONA	344,80	5.172,00
425	TUBO PVC JR DN 1 ¼	5	UND	KRONA	144,06	720,30
429	TUBO ROSCAVEL DE 4	5	UND	KRONA	449,80	2.249,00
430	TUBO ROSQUEADO 1X1/2	5	UND	KRONA	216,50	1.082,50
439	UNIÃO SOLDAVEL 32 MM	15	UND	KRONA	12,80	192,00
441	UNIÃO SOLDÁVEL PVC DE 40MM	15	UND	KRONA	25,90	388,50
444	VÁLVULA PARA PIA INOX	4	UND	REBOUCOS	14,54	58,16
447	BROXA GRANDE	5	UND	CONDOR	4,80	24,00
449	CAL HIDRATADA CH III – SUPER CAL PACOTE COM 5KG	50	PCT	SUPER CAL	10,53	526,50
453	LIQUI BRILHO 3,6L	6	GALÃO	SBRAS	41,00	246,00
458	MASSA ÓLEO PARA MADEIRA	6	GL	IQUINE	32,00	192,00

462	PINCEL TRINCHA ½	9	UND	ROMA	1,69	15,21
463	PINCEL TRINCHA 1 ½	9	UND	ROMA	4,10	36,90
465	PINCEL TRINCHA 2 ½	9	UND	ROMA	7,57	68,13
468	PINCEL TRINCHA 5	9	UND	ROMA	17,30	155,70
473	ROLO LÃ BAIXO	12	UND	ROMA	8,10	97,20
474	ROLO LÃ C/ CABO 23CM	12	UND	ROMA	13,60	163,20
477	ROLO LÃ DE 9CM	12	UND	ROMA	5,80	69,60
484	TINTA ACRÍLICA AZUL LT 18L	10	LATÃO	SBRAS	116,00	1.160,00
486	TINTA ACRÍLICA BCO NEVE LT 18L	8	LATÃO	SBRAS	115,50	924,00
489	TINTA CERÂMICA 3,6L	15	GALÃO	SBRAS	59,00	885,00
492	TINTA ESMALTE SINTETICO AZUL 900ML	12	UNID	IQUINE	21,90	262,80
496	TINTA LATEX ACRILICA INTERNA E EXTERNA, 3,6 LITROS	13	GALÃO	SBRAS	75,80	985,40
497	TINTA IMPERMEABILIZANTE, PAREDE INTERNA E EXTERNA 3,6 LITROS	9	GALÃO	SBRAS	84,00	756,00
502	TINTA ANTI CORROSIVA, CORES DIVERSAS. 3,6 LITROS	6	GALÃO	IQUINE	148,00	888,00
507	VERNIZ EXTRA RAP INCOLOR 900ML	4	UND	IQUINE	20,80	83,20
509	ALICATE UNIVERSAL 08 COM CABO	8	UND	TRAMONTINA	23,00	184,00
512	BROCA 5/16 P/ FERRO	12	UND	TRAMONTINA	8,60	103,20
513	BROCA CONCRETO 6MM	24	UND	STARETT	3,50	84,00
521	CHAVE COMBINADA 19	3	UND	TRAMONTINA	13,10	39,30
524	CHAVE DE ESTRELA	3	UND	TRAMONTINA	4,70	14,10
526	CHAVE DE FENDA MÉDIA	3	UND	TRAMONTINA	5,43	16,29
529	CHAVE MAGNÉTICA 5/30A	3	UND.	TRAMONTINA	208,00	624,00
530	CONJUNTO TESOURA DE PODA COM 3 PEÇAS	2	CONJ	TRAMONTINA	61,80	123,60
533	ENXADA LARGA 2.5 SEM CABO	15	UND	TRAMONTINA	38,50	577,50
535	FIO NAILON 3.00 M QUADRADA	520	METRO	TRAMONTINA	0,82	426,40
542	JOGO DE SOQUETES SEXTAVADO 14 A 38 POL. COM 40 PEÇAS	2	JOGO	TRAMONTINA	321,00	642,00
545	KIT/JOGO CHAVE DE FENDA COM 22 PEÇAS	1	KIT	TRAMONTINA	140,00	140,00
549	LÂMINA SERRA	33	UND	STARETT	9,53	314,49
552	LIMA CHATA PARA ENXADA 8 SEM CABO. CAIXA COM 20 UNIDADES.	5	CX	SKF	318,00	1.590,00
554	LIXA MASSA Nº 100	55	UND	VONDER	0,96	52,80
557	LIXA PARA FERRO, Nº 80	55	UND	VONDER	1,90	104,50
563	MARRETA COM CABO DE 1KG	3	UND	TRAMONTINA	25,14	75,42
569	MARTELO C/ CABO 27	2	UND	TRAMONTINA	27,80	55,60
571	PÁ AJUNTADEIRA QUADRADA CABO LONGO MADEIRA 120 CM	10	UND	TRAMONTINA	46,00	460,00
573	PÁ DE BICO C/ CABO, 45 CM	3	UND	TRAMONTINA	36,20	108,60

581	SERROTE PODADOR 12, COM CABO DE MADEIRA	2	UND	TRAMONTINA	38,00	76,00
584	TALHADEIRA Nº 10	2	UND	TRAMONTINA	15,59	31,18
585	TERÇADO BARRA 18	5	UND	TRAMONTINA	40,74	203,70
588	TESOURA CORTAR GRAMA	3	UND	TRAMONTINA	45,97	137,91
601	BARRA ROSCÁVEL 1”	4	UND	MASTER PAR	51,80	207,20
604	CADEADO 30 MM	4	UND	PADO	15,90	63,60
607	CADEADO 45 MM	5	UND	PADO	28,80	144,00
609	CADEADO 60 MM	5	UND	PADO	56,80	284,00
615	FIXA FIO	5	CAIXA	S FARPLAST	2,71	13,55
618	PIA INÓX COM 1 COLUNA	2	UND	TRAMONTINA	220,00	440,00
620	PIA INOX 1,20M, COM 1 CUBO	1	UND	TRAMONTINA	240,00	240,00
622	PIA INOX CONCRETADA 1,60 M	1	UND	TRAMONTINA	287,80	287,80
624	PORTA SABONETE	4	UND	HERC	26,80	107,20
626	SIFÃO DUPLO	7	UND	HERC	12,26	85,82
631	VASO SANITARIO COMUM	3	UND	DECA	162,88	488,64
636	PORTA EM MADEIRA DE LEI com portal. Nas dimensões 0,80 cm x 2,10 metros.	1	UND	REGIONAL	384,85	384,85
Valor Total R$:						**186.823,72**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor deste contrato é de **R$ 186.823,72 (cento e oitenta e seis mil, oitocentos e vinte e três reais e setenta e dois centavos).**

2.2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no **Pregão Eletrônico nº 70/2022 SRP** são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3.1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do **Pregão Eletrônico nº 70/2022 SRP**, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em **10 de novembro de 2022** extinguindo-se em **30 de dezembro de 2022**, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.1.2. Permitir ao pessoal do fornecedor o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;

6.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

6.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.1.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

7.1. Caberá à CONTRATADA:

7.1.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;
b) seguros de acidentes;
c) taxas, impostos e contribuições;
d) indenizações;
e) vale-refeição;
f) vales-transportes; e
g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

7.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.3. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;

7.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.5. Entregar os materiais licitados no órgão (Secretaria Municipal de Educação) solicitado pelo Município de Augusto Corrêa de acordo com especificação, marca e preço registrados e na forma prevista;

7.6. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

7.7. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.8. Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Município de Augusto Corrêa;

7.9. Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Município de Augusto Corrêa comprovante de quitação com os órgãos competentes;
7.10. Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;
7.11. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Augusto Corrêa ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município de Augusto Corrêa;
7.12. Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros termos de autorização que se façam necessários à execução do fornecimento;
7.13. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com o Município, sem prévia e expressa anuência;
7.14. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Município;
7.15. Entregar os produtos imediatamente após o recebimento da ordem de fornecimento expedida pela Secretaria Municipal de Educação de Augusto Corrêa;
7.16. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, bem como substituir, sem ônus adicionais e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da comunicação formal desta Administração, os materiais cujos padrões de qualidade, segurança e finalidade não se prestem ao seu fim específico;
7.17. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos, cuja qualidade, finalidade, eficácia procedência e eficiência, apresentem qualquer nível de desatendimento ao fim a que se presta, ou suspeita em relação a sua procedência, ou ainda, aquele em que se verificarem vícios, defeitos de fabricação, violação, transporte inadequado, incorreções ou falhas resultantes do fornecimento e fabricação.

CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. O objeto deste contrato, será efetuado de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Prefeitura e demais órgãos solicitantes;
8.2. LOCAL DE ENTREGA: Os materiais deverão ser entregues na sede das unidades abaixo relacionada:

UNIDADES	ENDEREÇO
Secretaria Municipal de Administração – SEMAF	Praça São Miguel, nº 60. Bairro Centro
Secretaria Municipal de Obras - SEMOB	Travessa Joaquim Ferreira Seixas, S/N, bairro Espírito Santo
Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Aquicultura - SEMAPA	Rua Bento Costa, nº 855. Bairro Espírito Santo.

8.3. Após a Ordem de Fornecimento ter sido recebida pela CONTRATADA, a entrega deverá ser feita em até 05 (cinco) dias, no local mencionado no item 8.2, no período compreendido das 08h às 13h, de segunda a sexta feira, em dias de efetivo expediente no órgão;
8.4. Excepcionalmente em caso de extrema necessidade, a entrega poderá ser realizada em dia e horário adverso ao mencionado no item 8.3;

8.5. Durante a entrega, a carga e descarga do objeto fica sob responsabilidade da CONTRATADA;
8.6. Caso o material seja entregue em desconformidade, os mesmos serão rejeitados no ato da entrega, devendo a empresa sanar o problema em até 01 (um) dia útil, sob pena de cancelamento da compra.
8.7. TRIBUTOS/ENCARGOS/FRETE: os custos com tributos, encargos financeiros, fretes, entre outros, são de responsabilidade da CONTRATADA;
8.8. As embalagens devem estar lacradas e possuir rótulo, elaborado de acordo com as normas vigentes, contendo identificação e as especificações do material, bem como a indicação da marca, do fabricante e da procedência.
8.9. Na entrega dos materiais, todos deverão ter suas especificações iguais às contratadas, incluindo fabricante e marca dos mesmos; por ocasião da entrega, deverá ser colhida a data, hora, nome, cargo e assinatura do(a) servidor(a) da Contratante responsável pelo recebimento;
8.10. O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido será realizado durante o recebimento dos materiais, juntamente com os documentos de regularidade fiscal;
8.11. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a gestão poderá:

a) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis;

b) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

8.12. Nas hipóteses previstas no item anterior, a Contratada terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pelos órgãos competentes;
8.13. NOTA FISCAL: Caberá ao responsável de cada unidade (Prefeitura e demais órgãos) solicitante receber o material. Caberá ao fiscal do contrato ATESTAR a nota fiscal e ENCAMINHÁ-LA para cada Departamento Financeiro (Prefeitura e demais órgãos). Cada nota fiscal deverá estar acompanhada das guias de comprovação de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, Estadual, Municipal, Trabalhista e FGTS, bem como recibo e cópia do extrato do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

9.1. À CONTRATADA caberá, ainda:
9.1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
9.1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
9.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
9.1.4. Assumir que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; e

9.1.5. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.
9.1.6. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

9.2. À CONTRATANTE caberá:
9.2.1. Permitir o livre acesso dos funcionários da CONTRATADA para a realização dos serviços, bem como, outras atividades decorrentes da contratação, desde que devidamente identificados com crachá ou outra identificação da Licitante;
9.2.2. Fiscalizar a execução do contrato objetivando a qualidade desejada;
9.2.3. Dará ciência à CONTRATADA imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do contratado e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
9.2.4. Proceder à conferência das notas Fiscais/Faturas, atestando no corpo das mesmas, à entrega dos serviços;
9.2.5. Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato, mediante Nota de Empenho;
9.2.6. Rejeitar os serviços cujas execuções não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes no ANEXO I deste Edital;
9.2.7. Notificar a licitante, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste Edital, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
9.2.8. Prestar todas as informações e/ou esclarecimento que venham a serem solicitadas pelos técnicos da CONTRATADA;
9.2.9. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contratado por intermédio da comissão ou gestor designado para este fim, de acordo com art. 67 da Lei Federal nº 8666/93;
9.2.10. Efetuar (os) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da CONTRATADA, após a efetiva entrega do objeto e emissão dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo;
9.2.11. Designar comissão ou servidor, para proceder à avaliação de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo a serem recebidos;
9.2.12. Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para substituição dos serviços que compõem o objeto deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS
10.1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:
10.1.1. Expressamente proibida à contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
10.1.2. Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e
10.1.3. Vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O acompanhamento, o atesto e a fiscalização da entrega do material será exercida por representante do CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAL, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega do material, dando ciência de tudo á CONTRATADA (Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e Art. 6º do Decreto 2.271/97), o mesmo será definido durante a elaboração do contrato;

11.2. Com as seguintes obrigações:

11.2.1. O fiscal deverá monitorar a entrega do material para evitar possíveis danos, devendo intervir para corrigir ou aplicar as sanções previstas no Contrato Administrativo, quando verificar um viés contínuo de desconformidade na prestação dos serviços à qualidade exigida;

11.2.2. A fiscalização que trata esta Cláusula não inclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (Art.70 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações);

11.2.3. Caberá à CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para o contratante, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade;

11.2.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

12.1. A atestação da nota de entrega do material será feita por um servidor designado pelo CONTRATANTE;

12.2. Caberá ao fiscal de contrato receber o produto. Caberá ao mesmo ATESTAR a nota fiscal e ENCAMINHÁ-LA para o Departamento Financeiro da Secretaria Municipal de Educação de AUGUSTO CORRÊA. CADA nota fiscal deverá estar acompanhada das guias de comprovação de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, Estadual, Municipal, Trabalhista e FGTS, bem como recibo e cópia do extrato do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA

13.1. Considerando haver adequação orçamentária e financeira da despesa, a Lei Orçamentária em vigor Exercício 2022, 1501 SEC. OBRAS, TRANSP. URBANIZ. E SANEAMENTO Atividade 26 122 0016 **2.045 Manutenção da Secretaria de Obras, Transporte, Urbaniz. e Saneamento,** Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo/ Subelemento 3.3.90.30.24 Material p/ Manutenção de bens Imóveis. Fonte 15000000; 1301 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - Atividade 04 123 0016 **2.011 Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Finanças,** Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo/ Subelemento 3.3.90.30.24 Material p/ Manutenção de bens Imóveis. Fonte 15000000; 1501 SECRETARIA DE AGRICULTURA - Atividade 20 122 0016 **2.047 Manutenção da Secretaria de Agricultura,** Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo/Subelemento 3.3.90.30.24 Material p/ Manutenção de bens Imóveis. Fonte 15000000.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

14.1. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada ao Fiscal do Contrato ou do responsável pelo recebimento dos materiais, quando Ordem de entrega ou Fornecimento direta, que deverá receber os mesmos nas condições aqui estabelecidas.

14.2. Junto ao atesto será aposta a data e as ressalvas se houver.

14.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da abertura do Processo do Pedido de Pagamento.

14.4. O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada.

14.5. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

14.6. A nota fiscal/fatura que **contiver erro será devolvida** à CONTRATADA para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado no subitem acima que recomeçará a ser contado integralmente a partir de sua reapresentação.

14.7. O pagamento fica condicionado à prova de regularidade fiscal com as fazendas nacional, estadual e municipal, além da Previdência Social e junto ao FGTS (CRF e CNDT).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

16.1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

16.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

16.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

17.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

17.1.1. Advertência;

17.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 17.1.1 e 17.1.2 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

17.1.4. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
17.1.5. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA, por até 2 (dois) anos.
17.2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

17.2.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
17.2.2. Não mantiver a proposta, injustificadamente;
17.2.3. Comportar-se de modo inidôneo;
17.2.4. Fizer declaração falsa;
17.2.5. Cometer fraude fiscal;
17.2.6. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
17.2.7. Não celebrar o contrato;
17.2.8. Deixar de entregar documentação exigida no certame;
17.2.9. Apresentar documentação falsa.

17.3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.
17.4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
17.5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

18.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
18.2. A rescisão do Contrato poderá ser:
18.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
18.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
18.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
18.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
18.3.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

19.1. Este Contrato fica vinculado aos termos do **Pregão Eletrônico nº 70/2022 SRP**, cuja realização decorre da autorização do Sr. **FRANCISCO EDINALDO QUEIROZ DE OLIVEIRA**, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - REAJUSTE

20.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

20.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o deve ser adotado o reajustamento pelo IPCA/IBGE, pois é o índice oficial de monitoramento da inflação no Brasil, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

20.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

20.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

20.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

20.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

20.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

20.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

21.1. Todos os itens a serem adquiridos deverão possuir garantia de qualidade, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais vigentes em relação à matéria;

21.2. O prazo de validade e/ou garantia dos materiais não poderá ser inferior a 1 ano, contado a partir do recebimento dos produtos;

21.3. Os materiais deverão estar em plena validade/garantia, observando-se ainda, além do prazo disposto neste termo, os prazos indicados pelos fabricantes;

21.4. Os materiais deverão ser certificados pelo INMETRO e estar, comprovadamente, dentro das especificações das normas técnicas da ABNT pertinentes a cada item;

21.5. Não serão aceitos materiais com prazo de validade/garantia vencido ou com data de fabricação defasada;

21.6. A empresa vencedora dos materiais será responsável pela substituição, troca ou reposição dos materiais porventura entregues com defeito, danificados, ressecados ou não compatíveis com as especificações do edital;

21.7. Durante o prazo de garantia dos materiais, o fornecedor fica obrigado a substituir o material defeituoso no prazo de 24 horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de AUGUSTO CORRÊA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Augusto Corrêa/PA, 10 de novembro de 2022

FRANCISCO EDINALDO QUEIROZ DE OLIVEIRA:59353678234

Assinado de forma digital por FRANCISCO EDINALDO QUEIROZ DE OLIVEIRA:59353678234
Dados: 2022.11.10 10:58:35 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
CNPJ: 04.873.600/0001-15
CONTRATANTE

LUIS CARLOS G BARROS:40051118000163

Assinado de forma digital por LUIS CARLOS G BARROS:40051118000163
Dados: 2022.11.10 10:37:00 -03'00'

LUIS CARLOS G BARROS
CNPJ: 40.051.118/0001-63
CONTRATADA

Testemunhas:
1._____

2._____